

**Processo:** 1.054.069  
**Natureza:** Auditoria  
**Jurisdicionado:** Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais de Estrela do Indaiá – FUNDOPREI  
**Exercício:** 2018

À Secretaria da Segunda Câmara,

Tratam os autos de Auditoria de conformidade, realizada por esta Corte de Contas no Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais de Estrela do Indaiá – FUNDOPREI.

Na Sessão da Segunda Câmara de 25/06/2020, entre outras determinações, foi julgado irregular o pagamento em atraso da contribuição patronal do auxílio-doença, bem como o não recolhimento dos consectários do atraso. Desse modo, foi determinado que a responsável pelo FUNDOPREI solicitasse o pagamento dos encargos legais referentes às contribuições patronais suplementares das folhas de pagamento dos servidores em auxílio-doença ao Poder Executivo Municipal, e que o Prefeito Municipal realizasse os pagamentos, conforme item II do acórdão, documento n. 2159292, peça 36 juntada ao SGAP.

Assim sendo, intime-se a Sra. Adriana Ferreira Belo, responsável pelo Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais de Estrela do Indaiá, e o Sr. Wesley Daniel Ribeiro Araújo, atual Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá, para que encaminhem a esta Corte de Contas documentação que comprove o cumprimento da determinação presente no item II do acórdão em referência, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com fulcro no art. 151, §2º da Resolução nº 12/2008.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2020.

Conselheiro Wanderley Ávila  
Relator